



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 149
Data: 18/12/19

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/05 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2011”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederem as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas, nas seguintes situações:”*

*“§3º Na atribuição de horas de trabalho prestadas como Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) devem ser atribuídas horas de trabalho pedagógico docente, respeitando a proporcionalidade do 1/3, distribuídos em HTPI e HTPL em equilíbrio, sempre prevalecendo um número maior de HTPL.”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos VIII, IX e X ao art. 12 e os incisos IV e V ao art. 19 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, com a seguinte redação:

**“Art. 12.....**

*VIII – em caráter de excepcionalidade, para o bom andamento dos trabalhos nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, na falta dos profissionais que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá designar profissionais da carreira do magistério público municipal para as funções atividades, até que sobrevenha abertura e encerramento de certames referentes ao processo seletivo para tal finalidade;*

*IX – a designação em caráter de excepcionalidade de que trata o inciso anterior deverá ser realizada por meio de portaria específica, não devendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses, prorrogável, justificadamente, por igual período;*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 176/19- fls. 2

*X – os servidores designados nos termos do inciso VIII deste artigo farão jus ao adicional de função, conforme art. 34 da Lei Complementar nº 132/2011, sendo o cálculo do vencimento de acordo com o §4º do art. 14 da Lei Complementar nº 67/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 172/2019.”*

**“Art. 19.....**

*IV – em regime de participação de projetos na Secretaria Municipal de Educação, autorizados por requerimento do Secretário ao Chefe do Poder Executivo;*

*V – para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação a pedido do Departamento de Atendimento Educacional Especializado.”*

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* do artigo 20 e os incisos I, II e III do art. 22 da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** *A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mantido o mesmo Grau na Tabela de Vencimentos e se dará mediante a apresentação de títulos, diplomas ou certificados, desde que sejam vinculados ao campo de atuação.*

**“Art. 22.....**

*I – para o Nível II: formação em nível de pós-graduação lato sensu, em cursos vinculados ao campo de atuação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;*

*II - para o Nível III: formação em nível de mestrado strictu sensu em cursos vinculados ao campo de atuação;*

*III – para o Nível IV: formação em nível de doutorado em cursos vinculados ao campo de atuação.”*

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 176/19- fls. 3

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

*Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, e publicada no Diário Oficial do Município.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito